



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 647, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

**“Dispõe sobre critérios de avaliação de estágio
probatório e da outras providencias”**

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído para efeito de aquisição de estabilidade no serviço público municipal a realização de pelo menos 3 (três) avaliações dos servidores públicos concursados em estágio probatório.

Parágrafo Único – As avaliações que trata o caput serão coordenados por comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, com finalidade única de avaliação.

Art. 2º - Os servidores públicos estáveis serão avaliados para efeito de verificação e treinamento, anualmente e sempre no mês de outubro de cada ano.

Art. 3º - O Poder Executivo editará Decreto onde regulamentará no que couber esta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Planura, em 24 de outubro de 2002.-


APARECIDO MARIA DA SILVA
Prefeito Municipal